

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 05 DE abril DE 2021

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI  
MUNICIPAL Nº 510 DE 30 DE DEZEMBRO  
DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pingo D' água, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam alteradas as atribuições e escolaridades dos cargos dos profissionais da saúde de provimento efetivo de enfermeiro, técnico em enfermagem e técnico em higiene dental, constantes no anexo XII da lei Municipal nº 510, conforme anexo II desta lei.

**Art. 2º.** Fica alterado o anexo V e XI da Lei nº 510 de 30 de dezembro de 2020, do cargo de Assessor jurídico, para fazer constar o símbolo do vencimento para CC-11 e carga horária de 20 horas, lotação no gabinete do prefeito e ficam alteradas as atribuições, conforme estabelecido no anexo I desta lei.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pingo D'água, 05 de abril de 2021.

  
**Luiz Paulo Coelho**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### ALTERAÇÕES NO ANEXO XI DA LEI 510/2020

#### Assessor Jurídico

- Assessorar o Prefeito Municipal norteando quanto ao aspecto jurídicos de seus pronunciamentos públicos, entrevistas, reuniões com autoridades das esferas administrativas da União e do Estado;
- Acompanhar o Prefeito Municipal em atos que demandem orientações jurídicas quanto a decisões e/ou direcionamentos relacionados a ações específicas do desempenho político e institucional do cargo do Prefeito Municipal;
- Assessorar o Prefeito Municipal em todas as suas dúvidas jurídicas acerca das atividades que possam implicar em sua responsabilização pessoal em face do desempenho do cargo com o objetivo de proporcionar-lhe segurança em face da confiança depositada na assessoria;
- Estar disponível para presenças em viagens e eventos para os quais forem convocados pelo Prefeito Municipal;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do Prefeito Municipal;
- Escolaridade: Ensino Superior em Direito + Inscrição na OAB;
- Carga Horária: 20 Horas semanais.

## ANEXO II

### ALTERAÇÕES NO ANEXO XII DA LEI 510/2020

#### Enfermeiro

- Caberá privativamente ao enfermeiro, a direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias, quando indicado ou necessário, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Planejar, avaliar e executar atividades programadas de educação para a saúde e de atenção à demanda espontânea;
- Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;
- Sensibilizar a clientela alvo para as práticas de promoção e proteção à saúde;
- Organizar e direcionar os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;
- Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem;
- Realizar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- Realizar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- Realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;
- Participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de participação em projetos de construção ou reforma de unidades de saúde;
- Realizar a prevenção e controle sistemático de doenças transmissíveis em geral;
- Apoiar a coordenação da análise dos dados estatísticos auxiliando no planejamento e avaliação da estratégia;
- Verificar a inserção das informações nos sistemas estatísticos do Ministério da Saúde apoiando no acompanhamento da ação;
- Realizar a implementação, monitoramento e avaliação de indicadores de saúde, viabilizando, assim, a implementação de medidas de aprimoramento das ações no âmbito da Atenção Primária à Saúde;
- Supervisionar estagiários da área da enfermagem;
- Participar de reuniões ciclos de estudos e grupo de trabalho;

01.613.204/0001-60

adm@pingodagua.mg.gov.br

Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100, Pingod'Água – MG – CEP: 35.348-000

- Divulgar o trabalho da área da saúde;
- Cumprir e apoiar as rotinas administrativas próprias da Secretaria Municipal de Saúde;
- Também caberá, como integrante da equipe de saúde ou mesmo Programas da área de saúde, a participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo;
- Escolaridade: Ensino Superior de Enfermagem + Registro no Conselho de Classe;
- Carga Horária: 40 Horas semanais.

#### **Técnico de Enfermagem**

- Trabalhar na nebulização, medição de pressão, fazendo curativos e administração medicamentosa;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato;
- Escolaridade: Ensino Médio Completo e Curso Básico de Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe;
- Carga Horária: 40 Horas semanais.

#### **Técnico em Higiene Dental**

- Organizar o agendamento de consultas e fichários de pacientes;
- Recepcionar e preparar os clientes para atendimentos, instrumentando o cirurgião dentista e manipulando materiais de uso odontológico;
- Participar de projetos educativos e de orientação de higiene bucal;
- Demonstrar técnicas de escovação;
- Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade;
- Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
- Escolaridade: Ensino Médio Completo com formação em Técnico em Higiene Dental + Registro no Conselho de Classe;
- Carga Horária: 40 Horas semanais.